

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



NORMATIVA INTERNA Nº 03/2022

**EMENTA: Disciplina o exame de banca da
Dissertação e Tese**

Art. 2º - A comissão examinadora da banca para o **mestrado deverá ser formada por dois docentes**, e para o **doutorado por três docentes**, de Programas de Pós-graduação ou pesquisadores doutores com reconhecida atuação na área do conhecimento e que tenham domínio do tema (objeto) e/ou do método utilizado.

§1º – O orientador ou coorientador, não comporão a comissão examinadora da banca, **para o nível mestrado.**

§2º – O Presidente da banca **poderá ser o orientador ou coorientador** desde que a comissão examinadora atenda o requisito de ter 2 docentes internos e 3 docentes externos, **para o nível doutorado.**

§3º – O presidente, ao final da arguição, deverá encaminhar a secretaria da pós-graduação os relatórios de avaliação.

avaliar:

- I. Tema/objeto do estudo: embasamento teórico e empírico.
- II. Validação interna: aspectos metodológicos.
- III. Clareza e objetividade na apresentação dos resultados.
- IV. Qualidade da discussão.
- V. Pertinência das referências elencadas.
- VI. Formatação do texto.

§1º – O prazo para a realização da banca, no nível Mestrado, será do 13º ao 22º mês do período regular do curso.

§2º – O prazo para a realização da banca, no nível Doutorado, será do 25º ao 45º mês do período regular do curso.

§3º – O Mestrando deve apresentar como apêndice da **dissertação um artigo formatado para periódico**, Qualis mínimo B3, como pré-requisito para obtenção do grau de mestre.

§4º – O Doutorando deve apresentar como apêndice da **tese dois artigos formatados para um periódico**, Qualis mínimo B1, como pré-requisito para obtenção do grau de doutor.

Art. 2º - A comissão examinadora da banca para o **mestrado deverá ser formada por dois docentes**, e para o **doutorado por três docentes**, de Programas de Pós-graduação ou pesquisadores doutores com reconhecida atuação na área do conhecimento e que tenham domínio do tema (objeto) e/ou do método utilizado.

§1º – O orientador ou coorientador, não comporão a comissão examinadora da banca, **para o nível mestrado.**

§2º – O Presidente da banca **poderá ser o orientador ou coorientador** desde que a comissão examinadora atenda o requisito de ter 2 docentes internos e 3 docentes externos, **para o nível doutorado.**

§3º – O presidente, ao final da arguição, deverá encaminhar a secretaria da pós-graduação os relatórios de avaliação.

Art. 3º - O encaminhamento da dissertação/tese para a banca só será realizado após a conclusão da leitura final da dissertação/tese, pelo orientador, que deverá ser formalizada, através de declaração encaminhada à secretaria do Programa, informando que o trabalho acadêmico do discente, está em condições de realizar a banca.

Art. 4º - A dissertação/tese deverá ser entregue aos membros da banca até o 22º (vigésimo segundo) mês, para o mestrado e até o 45º (quadragésimo quinto) mês, para o doutorado, dentro do período regular do curso, após a aprovação e encaminhamento do orientador.

Parágrafo único – O discente deverá realizar a entrega da dissertação/tese à banca examinadora com o prazo mínimo de antecedência de 20 dias.

Art. 5º - Ao final da avaliação da banca, os componentes da Comissão examinadora definirão se a dissertação/tese está:

- a) Aprovada
- b) Em exigência com pequenas modificações
- c) Em exigência com grandes modificações
- d) Reprovado

~~§1º – A dissertação/tese aprovada será liberada para defesa com o aval do orientador.~~

~~§2º – A dissertação/tese “em exigência com pequenas modificações” será liberada para defesa com o aval do orientador.~~

~~§3º – A dissertação/tese “em exigência com grandes modificações” deverá ser reapresentada à banca no prazo máximo de 30 dias.~~

~~§4º - O discente que após a reapresentação na pré-banca de dissertação/tese posta “em exigência com grandes modificações”, conforme exposto no §3º, ainda persistir com documento inadequado na reavaliação, será considerado “reprovado” e terá seu caso encaminhado para a Coordenação/Colegiado, a fim de ser desligado do Programa conforme preconiza o art. 12 §2 inciso VI, do Regimento Interno.~~

§5º - O discente que tiver a dissertação/tese “**reprovada**” na banca terá seu caso encaminhado para a Coordenação/Colegiado, **a fim de ser desligado do Programa**, conforme preconiza o art. 12 §2 inciso VI do Regimento Interno.

Art. 6º - Fica revogada a Normativa Interna nº 02/2018.

Art. 7º - Esta Normativa Interna entrará em vigor na data de sua homologação pela Propesq.